

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 1999

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIADO

**LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL**  
Procuradora Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**ROBERTO GERSON GRADVOHL**  
Secretário de Finanças

**JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO**  
Secretário da Ação Governamental

**PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

**ROSE MARY FREITAS MACIEL**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social

**RENATO PARENTE FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Territorial e Meio Ambiente

**JOSÉ MOTA CAMBRAIA**  
Secretário Executivo da Regional I

**JOSÉ ELISEU BECCO**  
Secretário Executivo da Regional II

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário Executivo da Regional III

**TEODORA XIMENES DA SILVEIRA**  
Secretária Executiva da Regional IV

**JOAQUIM NETO BEZERRA**  
Secretário Executivo da Regional V

**PEDRO WILTON CLARES**  
Secretário Executivo da Regional VI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS  
FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338  
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

### DECRETO Nº 10579 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Modifica a composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8108, de 13 de dezembro de 1997 e os artigos 15 e 16, da Lei nº 8283, de 30 de junho de 1999. DECRETA: Art. 1º - A composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, passa a ser a seguinte: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE; c) Secretaria Municipal de Ação Governamental; d) Secretarias Executivas Regionais I a VI; e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN; f) Procuradoria Geral do Município - PGM; g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; h) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de agosto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### DECRETO Nº 10580 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta a Administração do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, art. 76, incisos III e VI, e art. 205, CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do FUNDEMA para o incremento da política municipal de proteção do meio ambiente e da exploração racional dos recursos naturais do Município de Fortaleza que implicará na consolidação das diretrizes constantes do art. 194 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, ainda, o art. 9º, da Lei nº 8.287, de 07 de julho de 1999. DECRETA: Art. 1º - O

Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, criado pelo art. 205 da Lei Orgânica Municipal e disciplinado pela Lei nº 8287/99, de natureza contábil e financeira, tem por finalidade concentrar recursos para o desenvolvimento de programas destinados à educação ambiental, recuperação do ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico. Art. 2º - O FUNDEMA será gerenciado pelo Conselho Gestor, que terá a seguinte composição: I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), que o presidirá; II - O Coordenador de Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT; III - 01 (um) Secretário Executivo Regional (SER), designado pelo Prefeito Municipal. Art. 3º - Caberá ao Conselho Gestor do FUNDEMA: I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal; II - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente; III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FUNDEMA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem; IV - aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDEMA; V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município; VI - firmar convênios e contratos, com o aprovo do Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA. § 1º - As políticas de financiamento e operacionalização do FUNDEMA terão prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, supervisionar seus aportes e a aplicação dos recursos. § 2º - Para a celebração de acordos e convênios, o Conselho será representado pelo seu Presidente. § 3º - O Conselho Gestor será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização dos objetivos do FUNDEMA. Art. 4º - Constituirão receitas do FUNDEMA: I - dotações orçamentárias oriundas do próprio município; II - taxas de licenciamento ambiental; III - arrecadação de multas previstas na legislação ambiental; IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de responsabilidade da SMDT, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI - as resultantes de doações que venha a

receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; VIII - condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente; IX - o valor arrecadado com produtos e serviços oferecidos pela SMDT, tais como plantas do geoprocessamento, legislação municipal fotocopiada, informações digitalizadas; X - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente. Art. 5º - Constituirão ativos do FUNDEMA: I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas; II - direitos que porventura vier a constituir. Art. 6º - Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento das finalidades constantes do art. 1º deste Decreto. Art. 7º - O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio. § 1º - O orçamento do FUNDEMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. § 2º - O orçamento do FUNDEMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 8º - A contabilidade do FUNDEMA tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Parágrafo Único - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas duplas. Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como analisar e interpretar os resultados obtidos. Art. 10 - Caberá ao Coordenador Executivo do FUNDEMA: I - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor; II - movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA; III - emitir relatórios de gestão mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA, inclusive dos custos dos serviços; IV - manter registro financeiro das ações desenvolvidas; V - cuidar da prestação de contas do FUNDEMA; VI - outras, definidas pelo Conselho Gestor. § 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDEMA e demais demonstrações exigidas pelo Conselho Gestor, pelo Chefe do Poder Executivo e legislação pertinente. § 2º - O Coordenador Executivo será auxiliado por três assistentes, sendo 01 (um) a nível técnico-profissional e 02 (dois) para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos decorrentes. § 3º - Pelo desempenho das funções de Coordenador Executivo do FUNDEMA, será atribuída ao seu exercente a gratificação correspondente ao cargo em comissão de símbolo DNS-3, e para os exercentes das funções técnico-profissional e de apoio e execução do citado Fundo, as de símbolo DAS-1 e DAS-2, respectivamente. Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, para executar as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado ao orçamento e o comportamento de sua execução. Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Conselho Gestor. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Art. 13 - Os recursos do FUNDEMA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município de Fortaleza com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem como entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos. Art. 14 - Terão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros de que trata este Decreto em projetos nas seguintes áreas: I -

unidades de conservação; II - educação ambiental; III - proteção de áreas de mangue; IV - desenvolvimento institucional; V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Art. 15 - O FUNDEMA será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município. Art. 16 - Aplicar-se-á, no que couber, à administração financeira do FUNDEMA, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 17 - Para a implantação do FUNDEMA, será destinado o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente do atual orçamento do Município. Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 19 de agosto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

ATO Nº 1950/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4390/94. RESOLVE APOSENTAR: Nome: CICERO BERNARDES DE LIMA. Matrícula: 01288.1. Cargo ou Função: Agente Administrativo AAD-3E. Lotação: SER V. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, III, art. 133, V e seu parágrafo único, art. 118 e seu § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei 6901 de 25.06.91) da Lei 6794, de 27.12.90; art. 159, parágrafo único, art. 281 (redação dada pela Lei 5684, de 01.03.83) da Lei 4058, de 02.10.72; art. 10 da Lei 6712, de 24.09.90; art. 41 da Lei 7141 de 29.05.92; art. 1º da Lei 7307 de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (R\$ 196,74)	
Vencimento Proporcional a 90%	R\$ 177,06
Grat. Anuênio 32%	R\$ 56,65
Grat. Vantagem Pessoal Reajustável	R\$ 69,83
Grat. Representação DNI-2	R\$ 248,32

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 551,86 (quinhentos e cinquenta e um reais, oitenta e seis centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de maio de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\* \*

ATO Nº 3721/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97. RESOLVE atribuir a EDÍSIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - SMDS, DNS-1, a importância de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias como ajuda de custo para viagem à Brasília, R\$ 781,30 (setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) correspondente a passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para participar de reunião, de interesse da municipalidade, no período de 19 à 20 de agosto de 1999, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias: 3111.55 - Pessoal Civil e 3132.55 - Outros Serviços e Encargos, consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Saúde, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de agosto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Mário Helder de Oliveira Carvalho - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\* \*

ATO Nº 3757/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97. RESOLVE atribuir a FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES, Chefe de Gabinete do Prefeito, DNS-1, a importância de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) referente a 06 (seis) diárias como ajuda de custo para viagem à